



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

LEI Nº 334/2015

Rurópolis/PA, 27 de Janeiro de 2015.

"**CRIA O DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou e eu, Pablo Raphael Gomes Genuíno, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - É criado o Diploma **ALUNO NOTA DEZ**, destinado a homenagear anualmente, os alunos que obtenham os melhores resultados da série em que estudam.

Parágrafo Único - Concorrem ao referido Diploma todos os alunos que frequentam Escolas de 1º, 2º e 3º ano do ensino Médio, em Rurópolis/Pará.

Art. 2º - O Diploma **ALUNO NOTA DEZ** será conferido a um aluno por série de cada grau e curso em funcionamento na Escola, e a um de cada Escola.

Art.3º - O nome do aluno a ser homenageado será verificado em Reunião de Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.

§ 1º - O aluno deverá ter a maior média final das notas da série em que estudar, de acordo com o sistema de avaliação do regimento Escolar.

§ 2º - A Secretária da Escola fornecerá ao Conselho de Classe a média final dos alunos da cada série.

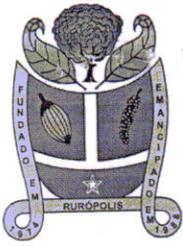
Art.4º - O Diploma do **ALUNO NOTA DEZ** deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

§ 1º - No Diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º - No verso do Diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar do aluno e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

§ 4º - O Diploma será assinado pelo Prefeito, Secretário de Educação do Município.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

Art.5º - O Diploma ALUNO NOTA DEZ será considerado em concursos de Títulos.

Art.6º - Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do ano letivo municipal, na presença de autoridade e imprensa.

Art.7º - As despesas decorrentes da presente da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria da Educação.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, em 27 de Janeiro de 2015.


PABLO RAPHAEL GOMES GENUÍNO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos seguintes meios públicos;

*No Átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 02/10/2015.

*Portal da Prefeitura Municipal de Rurópolis
pmrurópolis.domeletronico.com.br


Claudineia G. Ferreira
Chefe de Gabinete
Decreto 0617/2014

Responsável pela publicação
Assinatura/carimbo

